

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS
COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENSDESPACHO DO DIRETOR
DE 29/01/2025

*CONCEDO 09 (nove) meses de licença prêmio para fins de regularização funcional, por tratar-se de ex servidor exonerado, de acordo com os períodos-base discriminados abaixo:

PROCESSO	SERVIDOR	ID. FUNCIONAL	CARGO	PERÍODO-BASE
SEI E-06/933037/1998	SERGIO PACHECO DE SOUZA	19769938 Vinc 01	ASSIST ADMIN SAUDE	01/03/2005 A 04/05/2010 05/05/2010 A 03/05/2015 04/05/2015 A 01/05/2020

*Republicado por incorreção no original publicado no D.O. de 03/02/2025.

Id: 2625821

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
SUBSECRETARIA DE VIGILÂNCIA E ATENÇÃO PRIMÁRIA
À SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ATO DA SUPERINTENDENTE

PORTARIA SUVISA Nº 4123 DE 05 DE FEVEREIRO DE 2025

ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE TAXA PARA O
CADASTRO E FUNCIONAMENTO DE ORGA-
NIZAÇÕES HABILITADAS EM AVALIAÇÃO DE
EQUIPAMENTOS E AMBIENTES EM RADIO-
LOGIA.

A SUPERINTENDENTE DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no processo SEI-080001/003882/2025, e
CONSIDERANDO:

- a competência da Superintendência de Vigilância Sanitária: Controle e fiscalização das instalações de raios X diagnósticos, radioterapia e medicina nuclear.

- a necessidade de controle absoluto: Manter vigilância sobre os estabelecimentos de saúde que utilizam equipamentos ou fontes radioativas para fins diagnósticos ou terapêuticos.

- os riscos associados à inobservância das normas de proteção radiológica: Possível ocorrência de danos graves à saúde pública.

- o Convênio de Cooperação Técnica nº 21/0002/93: Celebrado entre a Universidade do Estado do Rio de Janeiro e a Secretaria de Estado de Saúde.

- a Resolução RDC nº 611, de 9 de março de 2022: Estabelece requisitos sanitários para a organização e funcionamento de serviços de radiologia diagnóstica ou intervencionista, e regulamenta o controle das exposições médicas, ocupacionais e do público decorrentes do uso de tecnologias radiológicas.

- a Resolução SES nº 3564, de 29 de novembro de 2024: Normatiza o cadastro e o funcionamento das organizações habilitadas a exercer a atividade de avaliação de equipamentos e ambientes, com a produção de laudos de aprovação do levantamento radiométrico na área de proteção radiológica em radiologia médica, odontológica e veterinária.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituída a isenção temporária da taxa de cadastro e funcionamento para as organizações habilitadas que se proponham a exercer a atividade de avaliação de equipamentos e ambientes, com a produção de laudos de aprovação do levantamento radiométrico na área de proteção radiológica em radiologia médica, odontológica e veterinária no Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - A isenção terá validade por um período de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual período, contados a partir da data de publicação desta portaria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2025

HELEN KELLER SARAIVA E SILVA BARRETO
Superintendente de Vigilância Sanitária

Id: 2625824

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

ATO DA PRESIDENTE

DELIBERAÇÃO CONJUNTA AD REFERENDUM CIB RJ Nº 879
DE 07 DE FEVEREIRO DE 2025PACTUA, AD REFERENDUM, A SOLICITAÇÃO
JUNTO AO MINISTÉRIO DA SAÚDE DE RE-
FORÇO PONTUAL AO TETO DE MÉDIA E AL-
TA COMPLEXIDADE (TETO MAC), NO VALOR
R\$ 20.000.000,00 (VINTE MILHÕES DE
REAIS), DESTINADO À SECRETARIA MUNI-
CIPAL DE SAÚDE DE RIO DAS OSTRAS/RJ.

A PRESIDENTE DA COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE E A PRESIDENTE DO CONSELHO DE SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO:

- a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências,

- a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde,

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde (SUS), o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências,

- a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras através do Ofício nº 077/2025, e

- a documentação anexada no Processo nº SEI-080001/004216/2025;

DELIBERAM:

Art. 1º - Pactuar, ad referendum, a solicitação junto ao Ministério da Saúde de reforço pontual ao Teto de Média e Alta Complexidade (Teto MAC), no valor R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) destinado à Secretaria Municipal de Saúde de Rio das Ostras/RJ.

Art. 12º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 07 de fevereiro de 2025

CLAUDIA MARIA BRAGA DE MELLO
Presidente

MARIA DA CONCEIÇÃO DE SOUZA ROCHA
Presidente do COSEMS

Id: 2625924

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO
DO RIO DE JANEIRO
DIVISÃO DE DIREITOS E VANTAGENSDESPACHO DO DIRETOR
DE 06.02.2025

PROCESSO Nº SEI-080003/000022/2025 - MARILÉA LÚCIO ORMOND, Id Funcional nº 21080330, **CONCEDO** 06 meses de licença especial, período base de: 14.06.2010 a 12.06.2015 e de 13.06.2015 a 10.06.2020.

Id: 2625548

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVAATO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 06/02/2025

PORTARIA FS/DE Nº 2027/2025 - FICA PRORROGADO o prazo previsto na Portaria FS SEI Nº 1992 de 13 de dezembro de 2024, publicada no DOERJ, em 17 de dezembro de 2024, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 17 de fevereiro de 2025, conforme Processo nº SEI-080002/026025/2024.

Id: 2625749

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVADESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 07.02.2025

PROCESSO Nº SEI-080002/002974/2025 - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício 2024, no valor de R\$ 3.867.516,16 (três milhões, oitocentos e sessenta e sete mil quinhentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2625876

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE
FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA EXECUTIVADESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO
DE 07.02.2025

PROCESSO Nº SEI-080002/003120/2025 - RECONHEÇO a dívida relativa ao exercício 2024, no valor de R\$ 19.465.258,26 (dezenove milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil duzentos e cinquenta e oito reais e vinte e seis centavos), em consequência **AUTORIZO** o pagamento.

Id: 2625898

FUNDAÇÃO SAÚDE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRADESPACHOS DA DIRETORA
DE 06/02/2025

PROCESSO Nº SEI-080002/005349/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 074/2024, junto ao Portal Eletrônico SIGA, cujo objeto é AQUISIÇÃO INSUMOS - REAGENTES (PERCP), em favor da empresa DBR COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA-EPP (08.396.572/0001-43), vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07 e 08, no valor total de R\$ 71.979,99 (setenta e um mil novecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos). Despacho da Homologação (doc. SEI 92685088).

PROCESSO Nº SEI-080002/005464/2024 - ADJUDICO e HOMOLOGO o resultado do Pregão Eletrônico nº 102/2024, junto ao Portal Eletrônico SIGA, cujo objeto é Aquisição de Medicamentos, em favor das seguintes empresas: CONQUISTA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA (12.418.191/0001-95), vencedora dos itens 01, 07 e 08, no valor total de R\$ 1.089.460,50 (um milhão, oitenta e nove mil quatrocentos e sessenta reais e cinquenta centavos); DROGAFONTE LTDA. (08.778.201/0001-26), vencedora dos itens 02, 04 e 05, no valor total de R\$ 1.538.223,50 (um milhão, quinhentos e trinta e oito mil duzentos e vinte e três reais e cinquenta centavos); MEDILAR IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES S/A (07.752.236/0001-23), vencedora do item 03, no valor total de R\$ 443.270,00 (quatrocentos e quarenta e três mil duzentos e setenta reais); ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA (03.945.035/0001-91), vencedora dos itens 06 e 10, no valor total de R\$ 152.157,87 (cento e cinquenta e dois mil cento e cinquenta e sete reais e oitenta e sete centavos); CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA - FILIAL (44.734.671/0022-86), vencedora do item 09, no valor total de R\$ 416.524,50 (quatrocentos e dezesseis mil quinhentos e vinte e quatro reais e cinquenta centavos). Valor adjudicado R\$ 3.639.636,37. Despacho da Homologação (doc. SEI 92326842).

Id: 2625841

Número de alunos	CH de Funcionamento semana (horas)
Abaixo de 1.000	40 - 44
1.001 - 1.500	44 - 48
1.501 - 2.000	48 - 52
2.001 - 2.500	52 - 56
Acima de 2.501	56 - 60

Secretaria de Estado de Educação

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

ATO DA SECRETÁRIA E DO PRESIDENTE

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ Nº 1682
DE 02 DE JANEIRO DE 2025ALTERA E REVOGA DISPOSITIVOS DAS RE-
SOLUÇÕES CONJUNTAS SEEDUC/FUNDA-
ÇÃO CECIERJ Nº 1.511/2019 E Nº 1.513/2020
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO e o PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO CENTRO DE CIÊNCIAS E EDUCAÇÃO SUPERIOR A DISTÂNCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 43.349, de 12 de dezembro de 2011 e o contido no Processo nº SEI-E-03/029/822/2019,

CONSIDERANDO:

- a publicação da nova matriz curricular dos Centros de Educação Jovens e Adultos, a Resolução SEEDUC nº 6.219 de 27 de dezembro de 2023;

- que a Resolução Conjunta SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1511 de 26 de dezembro de 2019, não refletem a nova estrutura dos CEJAs (Centros de Educação de Jovens e Adultos);

- a Resolução SEEDUC nº 5837 de 10 de março de 2020 que altera o § 1º do art. 3º da resolução SEEDUC nº 5664, de 19 de julho de 2018.

- a premência de regulamentação no que se refere ao quantitativo de pessoal que deve atuar nos Centros de Educação de Jovens e Adultos e seus Vinculados;

- a necessidade de alteração da carga horária de funcionamento dos CEJAs de acordo com a quantidade de alunos que frequentam a unidade escolar;

RESOLVEM:

Art. 1º - Fica revogado o art. 1º e art. 2º da Resolução Conjunta SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1.513 de 20 de janeiro de 2020.

Art. 2º - Altera o § 1º do art. 8º da Resolução Conjunta SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1.511 de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º (...)

§ 1º - A organização da Equipe de Direção obedecerá aos seguintes critérios:

a) (...)

b) o servidor detentor de duas matrículas, quando em exercício da função de Diretor Escolar, poderá acumular a segunda matrícula;

c) o servidor detentor de duas matrículas, quando em exercício da função de Diretor Adjunto, poderá acumular a segunda matrícula, desde que não haja carência de sua disciplina de ingresso no município onde esteja lotado;

d) Revogada (NR)."

Art. 3º - O art. 10 da Resolução Conjunta SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1.511 de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar acrescido do parágrafo sexto, com a seguinte redação:

"Art. 10 (...)

§ 6º - Os professores regentes alocados nas turmas que possuem componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular deverão atender aos alunos dos componentes curriculares dos Itinerários formativos (trilhas de aprofundamento) da área de conhecimento que fazem parte e vice-versa."

Art. 4º - Fica substituído o Anexo V da Resolução Conjunta SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1.511 de 26 de dezembro de 2019 pelo Anexo Único da presente Resolução.

Art. 5º - O art. 6º da Resolução Conjunta SEEDUC/FUNDAÇÃO CECIERJ nº 1.511 de 26 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º - As unidades CEJAs (Centros de Educação de Jovens e Adultos) e os CEJAs Vinculados (Centros de Educação de Jovens e Adultos) terão a sua carga horária (CH) de funcionamento de segunda à sexta definida de acordo com os seus respectivos número de alunos, tendo como base os alunos cadastrados no censo escolar do ano anterior, conforme tabela abaixo: